

Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144 Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 123/2020

Relator: Vereador Roque Vinícius I. T. Dias

A análise do presente Projeto de Lei realizada por este relator tem como finalidade verificar se o mesmo está em conformidade com a Constituição Federal, Legislação Pátria e Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis.

Trata-se de propositura, de autoria do Executivo Municipal, que objetiva obter autorização para a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 666,72 (seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos), junto a unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Verifica-se que, a presente proposta visa remanejar recursos, a fim de reforçar a dotação do Convênio de Trabalho Social - Programa de Desenvolvimento Sócio-Territorial do Residencial Alda Carolina II (Colinas), para aquisição de material de consumo.

Constata-se QUE, OS recursos para SUPORTAR as despesas previstas neste projeto, serão provenientes de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2019, a ser verificado na Agência 0284-4 da Caixa Econômica Federal, Conta Corrente 71005-3, nos termos do disposto no artigo 43, § 1°, inciso I da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964.

Em relação ao dispositivo utilizado para solicitar autorização para a abertura de Crédito Adicional Suplementar, tendo em vista que se trata de reforço de dotação orçamentária, verifica-se que o presente projeto está de acordo com o disposto no inciso I, Artigo 41 da Lei nº 4.320/64.

DESSA FORMA, A PROPOSITURA NÃO APRESENTA ilegalidade nem vício formal ou material a ser declarado, podendo o projeto ser apreciado e deliberado pelos nobres Vereadores.

É o parecer.

Sala das Comissões, 08 de Dezembro de 2020.

Roque Vinícius I. T. Dias Relator

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.